

## REQUERIMENTO

Retirada de Proposição - Proposta de Emenda Constitucional  
(PEC) n. 160/2020.

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**REQUER-SE**, ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, com arrimo no artigo 120, inciso II, a retirada de tramitação da Proposta de Emenda Constitucional n. 160/2020.

### **JUSTIFICATIVA**

Em que pese a salutar iniciativa desta casa legislativa visando conferir eficácia e efetividade a nova realidade da Polícia Penal, instaurada no país com o advento da Emenda Constitucional n.º 104 de 2019, cuja competência privativa é do Governador para prover e extinguir cargos públicos, consoante reza o art. 105, inciso XIII da Constituição do Estado da Bahia (CEB).

Ademais, o texto proposto possui vício de inconstitucionalidade, formal e material, em relação ao art. 47, caput da Constituição do Estado da Bahia, posto que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou o artigo em comento inconstitucional, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n. 3.777, ainda no ano de 2014, com relatoria do Ministro Luiz Fux, e atual presidente do STF.

Destaque-se que o vício formal refere-se exatamente ao vício de iniciativa, consoante voto, seguido à unanimidade pelo Pleno do STF, e o vício material refere-se a impossibilidade, ou mesmo proibição, de vincular espécies remuneratórias de carreias diferentes, com atribuições diferentes, cargos e carreias diferentes.

A inconstitucionalidade declarada pelo STF permeia o art. 47, com a redação atual e permeará o mesmo artigo com a nova redação, posto que este acrescenta apenas a Polícia Penal ao texto. Vejamos as redações:

**CEB:**

Art. 47 - Lei disporá sobre a isonomia entre as carreiras de policiais civis e militares, fixando os vencimentos de forma escalonada entre os níveis e classes, para os civis, e correspondentes postos e graduações, para os militares.

**PEC n. 160/2020:**

Artigo 47 – Lei disporá sobre a isonomia entre as carreiras de policiais civis, penais e militares, fixando os vencimentos de forma escalonada, entre níveis e classes para os civis e penais e correspondentes postos e graduações para os militares.

Em sua fundamentação, o Ministro Relator reconheceu que a vinculação isonômica violaria o art. 37, inciso XIII da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que veda “a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”.

Deste modo, justifica-se e torna-se imperiosa a retirada da Proposta de Emenda Constitucional n. 160/2020 (em anexo), que será oportunamente substituída por Indicação ao Governador do Estado.

Termos em que, pede deferimento e, na certeza do pronto atendimento, firma-o ao final, cordialmente,

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.

**Maria del Carmen**

**Deputada Estadual– PT/BA**

**GAB DEP MARIA DEL CARMEN**



**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia